

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO PEDRO



REGULAMENTO APOIO SOCIAIS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIO ECONOMICA



***Apoios Sociais às Famílias em situação
de Vulnerabilidade Sócio económica***

Regulamento

Preâmbulo

Atendendo às dificuldades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade sócio económica, na aquisição de bens alimentares e outros (produtos de higiene pessoal e limpeza), bem como no pagamento de serviços essenciais á sua sobrevivência e dignidade, a Junta de Freguesia de São Pedro, considera de suma importância que hajam apoios sociais por forma a criar melhores condições de vida às famílias da nossa freguesia.

Este apoio visa amparar as famílias através da aquisição de bens alimentícios e outros e da ajuda no pagamento de serviços essenciais á sua sobrevivência, proporcionando assim uma maior qualidade de vida através da satisfação de algumas das suas necessidades básicas.

Assim e no uso das suas competências a Junta de Freguesia de São Pedro elaborou e submete à Assembleia de Freguesia a proposta de projeto de regulamento



Artigo 1º

Âmbito

O presente projeto de regulamento define as regras dos apoios sociais às famílias em situação de vulnerabilidade socio económica, bem como os critérios de acesso e exclusão.

Artigo 2º

Objeto

1. Os Apoios Sociais às Famílias em situação de vulnerabilidade socio económica é um apoio aos residentes e recenseados na freguesia de São Pedro, em situação de carência económica e social, disponibilizado gratuitamente pela Junta de Freguesia de São Pedro, diretamente ou através de parcerias com outras entidades públicas e privadas.

Artigo 3º

Tipologia do apoio

1. A concretização do presente apoio é feita através da aquisição de cabazes de bens alimentícios e outros (produtos de higiene pessoal e de limpeza)
2. A título excecional e pontualmente poderá desde que comprovado haver lugar ao pagamento de serviços essenciais à sobrevivência das famílias, como, água, luz, gás, medicação, consultas médicas, proporcionando desta forma melhores condições de vida aos residentes da Freguesia de São Pedro que reúnam os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 4º

Requisitos de acesso e condições prévias para concessão do apoio

- 1- Podem recorrer a este apoio os residentes e recenseados na Freguesia de São Pedro que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - a) A média de rendimentos líquidos per capita do agregado familiar seja inferior a um IAS - Indexante Apoios Sociais.
 - b) O rendimento per capita do agregado familiar é calculado pela aplicação da seguinte formula:



$$C=(R-D) /N$$

C-Rendimento per capita mensal líquido

R- Soma dos rendimentos deduzido de impostos de todos os elementos do agregado familiar (salários, pensões, abono, RSI-Rendimento Social de Inserção, apoio ao arrendamento e outros permanentes).

D- Despesas mensais (empréstimo bancário associado ao crédito à habitação, rendas com habitação, água, luz, gás despesas escolares e de saúde).

N- Número de elementos que compõem o agregado familiar.

Artigo 5º

Processo de candidatura

1. O requerimento de pedido de apoio deverá ser formulado por escrito dirigido ao Presidente da Junta, em documento a fornecer pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia de São Pedro dentro do prazo aí indicado
2. Para aderir a este apoio é necessário a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura;
 - b) Documento de identificação civil, fiscal e de segurança social ou cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
 - c) Para os cidadãos estrangeiros fotocópia do passaporte/BI, autorização de residência em território português e documento de identificação fiscal e de segurança social ou cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
 - d) Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou certidão do serviço das finanças que comprove que o requerente está dispensado da entrega da declaração anual;



- e) Modelo MG10 e declaração de recebimentos do Instituto de Segurança Social dos 3 meses anteriores ao apoio;
 - f) Comprovativo de todos os rendimentos do agregado familiar, incluído rendimento social de inserção, pensões de velhice, invalidez, de sobrevivência, de alimentos, apoio ao arrendamento ou outros apoios auferidos em território nacional ou estrangeiro;
 - g) Fotocópia das faturas de água, luz, gás, prestação associada ao crédito habitação, recibo da renda, despesas de saúde permanentes e despesas de educação;
 - h) Folha de Recebimentos emitida pelo Instituto de Segurança Social da Madeira;
 - i) Extrato de Remunerações emitido pelo Instituto de Segurança Social da Madeira.
- 3. Aquando da análise poderão ser solicitados outros documentos que se entendam necessários para comprovar a situação invocada.
 - 4. O candidato será devidamente informado da decisão.

Artigo 6º

Análise da candidatura e proteção de dados

- 1. A análise da candidatura compete ao executivo da Junta de Freguesia de São Pedro e /ou de parecer de um profissional da área social da Junta de Freguesia de São Pedro ou ainda de uma comissão criada para o efeito.
- 2. A atribuição dos apoios mencionados no artigo 3º, fica dependente da verificação das situações de carência e implica a análise da situação concreta.
- 3. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente à instrução da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.
- 4. Os agregados que se candidatam ao presente apoio deverão autorizar que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos com os constantes nas bases de



dados de outros organismos públicos e de utilidade pública designadamente o Instituto de Segurança Social, IPSS- Instituições de Solidariedade Social ou outros similares por forma a garantir a veracidade dos fatos assim como de outros apoios que aquelas entidades possam vir a prestar ao requerente caso a Junta de Freguesia de São Pedro não a contemple .

5. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados fornecidos em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

Artigo 7º

Os critérios do apoio

Os pedidos são analisados e graduados segundo os seguintes critérios:

1. Rendimento per capita mais baixo;
2. Situações particulares relacionadas com doença;
3. Maior número de crianças no agregado familiar;
4. Os restantes pedidos que não observem os critérios constantes nos pontos anteriores serão objeto de resposta de acordo com a ordem de entrada.

Artigo 8º

Concessão dos Cabazes de bens Alimentícios e outros e periodicidade

A atribuição destes vigora para o ano cível ao qual o requerente se candidata e será entregue uma vez por mês.

- a) É proibida a inclusão nestes cabazes de bebidas espirituosas ou de teor alcoólico, produtos de beleza e tabaco.
- b) Os cabazes e outros são sempre atribuídos em géneros, sendo entregues em espécie, senhas ou cartões que serão levantados em estabelecimentos comerciais a indicar pela Junta de Freguesia de São Pedro.
- c) É obrigatório o recibo (talão de caixa) com o contribuinte de um dos elementos do agregado familiar constante na candidatura, do estabelecimento comercial indicado, a não entrega dá perda automática do cabaz para o mês seguinte.



- d) A recusa de apresentação de qualquer documentação solicitada pela Junta de Freguesia de São Pedro ou prestação de falsas declarações cessa imediatamente a concessão do apoio atribuído.
- e) A Junta de Freguesia de São Pedro não poderá proceder ao pagamento de qualquer produto incluído por estabelecimento comercial nos cabazes, que viole o preceituado na alínea c) do presente artigo.
- f) O montante anual destinado à concessão dos cabazes é definido pela Junta de Freguesia de São Pedro no seu orçamento próprio assim como o número de famílias a serem abrangidas.
- g) Excecionalmente e sempre que existam circunstâncias que o justifiquem a Junta de Freguesia poderá alterar esses valores de acordo com o determinado na legislação em vigor

Artigo 9º

Concessão do pagamento de serviços essenciais à sobrevivência e periodicidade

1. A atribuição deste apoio reveste um caráter pontual, excecional e provisório em conformidade com cada situação concreta, após a sua análise.
 - a) Serão beneficiários deste apoio os requerentes que demonstrem a ausência total de meios para fazer face às despesas básicas e inadiáveis do seu agregado familiar;
 - b) Estão incluídos neste apoio, os referidos no artigo 3. Ponto 2.
 - c) Os valores atribuídos e que não se incluíam na alínea c) serão preferencialmente feitos por transferência bancária para a conta do requerente.
 - d) Após o pagamento é obrigatório o requerente entregar cópia do recibo (talão de caixa) com o contribuinte de um dos elementos do agregado familiar constante na candidatura. A não entrega implica a suspensão imediata deste ou outro apoio dado pela Junta de freguesia de São Pedro.
 - h) O montante anual destinado à concessão deste apoio é definido pela Junta de Freguesia de São Pedro no seu orçamento próprio.
 - i) Excecionalmente e sempre que existam circunstâncias que o justifiquem a Junta de Freguesia poderá alterar esses valores de acordo com o determinado na legislação em vigor.

Artigo 10º

Base de Dados

Para os efeitos previstos no presente regulamento, a Junta de Freguesia de São Pedro criará e manterá, permanentemente e atualizada, uma base de dados dos beneficiários



destes apoios onde constaram os pedidos efetuados pelo beneficiário a as ajudas concedidas.

Artigo 11º

Fiscalização

A fiscalização do processo de atribuição destes apoios será da responsabilidade da Junta de Freguesia de São Pedro, podendo a qualquer momento solicitar dados sobre o apoio concedido.

Artigo 12º

Casos omissos

1. A omissão de apoios similares por outras entidades público privadas com ou sem fins lucrativos determina a cessação do apoio.
2. Sempre que haja alteração nos rendimentos do agregado familiar deve o requerente comunicar à Junta de Freguesia de São Pedro sob pena de perder o apoio.
3. Os restantes casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia de São Pedro

Artigo 13º

Revisão

O presente regulamento será objeto de revisão sempre que seja considerado indispensável para a sua aplicabilidade e agilidade processual, numa ótica de eficiência e eficácia para os beneficiários do apoio.

Artigo 14º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia.

03/04/2024